



**Prefeitura do Município de Bertioga**  
**Estado de São Paulo**  
***Estância Balneária***  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI n° 10119**

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - FUMSAIB, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação da política pública de saneamento básico do Município.

**Parágrafo único.** O COMSAIB promoverá debates, audiências públicas e consultas públicas, bem como as conferências da cidade.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Compete ao COMSAIB:

I – participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico;

II – avaliar os serviços públicos de saneamento básico no Município;

III – assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do plano municipal de saneamento básico; e

IV – criar Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** Em conformidade ao disposto no artigo 47, da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o COMSAIB será constituído pelos seguintes representantes e respectivos suplentes:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

Cabinete do Prefeito

---

I – dos titulares dos serviços:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

f) 01 (um) representante do Departamento da Defesa Civil, unidade administrativa subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania; e

- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Bertioga;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

- a) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; e

- b) 01 (um) representante da(s) empresa(s) contratadas para a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Bertioga;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico:

- a) 02 (dois) representantes da Associação Comercial de Bertioga - CDL; e

- b) 02 (dois) representantes das Associações de Bairros;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:

- a) 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga - AEAAB;

- b) 01 (um) representante do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon Bertioga);

- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

Cabinete do Prefeito

---

d) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA; e

e) 01 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltado à preservação e conservação do meio ambiente.

**§ 1º** Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respetivo segmento, entidade ou órgão, e serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Os membros do COMSAIB, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

**§ 3º** O desempenho das funções dos membros do COMSAIB não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O COMSAIB irá redigir, votar e aprovar o seu regimento interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** O regimento interno, aprovado por Resolução do COMSAIB, será publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** As decisões do COMSAIB dar-se-ão por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** O Presidente do COMSAIB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Art. 7º** O COMSAIB será secretariado por um(a) servidor(a) municipal efetivo(a) designado(a) dentre seus membros, para tal fim.

## **CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA-FUMSAIB**

**Art. 8º** Fica instituído, desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - FUMSAIB, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da política pública municipal de saneamento básico



**Prefeitura do Município de Bertioga**  
**Estado de São Paulo**  
***Estância Balneária***  
Gabinete do Prefeito

previsto nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUMSAIB serão aplicados exclusivamente em saneamento, ou seja, em ações vinculadas às políticas públicas municipais de saneamento básico.

**Art. 9º** O FUMSAIB poderá ser constituído por:

I - dotações do orçamento geral do Município, classificada na função de saneamento básico;

II - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

III - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico;

IV - recursos financeiros ou econômicos oriundos do governo federal, estadual ou de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VI - recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado ao FUMSAIB; e

VII – transferência de outros fundos ou programas que venham a ser incorporados ao FUMSAIB; e

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em instituição bancária oficial, em conta especial, que será gerenciada por servidor da Secretaria de Obras e Habitação, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, que também exercerá acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FUMSAIB.

**Art. 10.** O orçamento do FUMSAIB integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e deve atender às disposições estabelecidas nas leis aplicáveis e nas normas de contabilidade pública e outras correlatas.

**Parágrafo único.** O saldo financeiro será transferido para o exercício seguinte.



**Prefeitura do Município de Bertioga**  
**Estado de São Paulo**  
***Estância Balneária***  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal fornecerá recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB e prestará o necessário suporte técnico-administrativo.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de março de 2019. (PA n. 1875/19)

Eng.<sup>o</sup> Caio Matheus  
Prefeito do Município



**Prefeitura do Município de Bertioga**  
**Estado de São Paulo**  
**Estância Balneária**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:***

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que “*Institui o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – FUMSAIB, e dá outras providências*”, pelos seguintes motivos:

Este projeto de lei tem como finalidade instituir o *Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – FUMSAIB*, cujas principais atribuições serão: participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico; avaliar os serviços públicos de saneamento básico no Município; assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do plano municipal de saneamento básico; e criar Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

Logo, indiscutível a importância da instituição deste conselho em âmbito municipal, garantindo-se o controle social tão importante na Administração Pública e em prestígio à transparência e legalidade dos atos.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

*Eng.º Caio Matheus*



## Prefeitura do Município de Bertioga

## **Estado de São Paulo**

# *Estâncie Balneária*

## Gabinete do Prefeito

Bertioga, 25 de março de 2019.

## **OFÍCIO N. 115/2019 – SG**

Processo Administrativo n. 1875/19  
(mentrar esta referêcia)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 352

Data 25, 03, 2019

Hora 17:29

Funcionária Eduarda

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Institui o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - FUMSAIB, e dá outras providências”*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

**Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município**

Ao Excelentíssimo Vereador  
**LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga